



GRUPO INTERGOVERNAMENTAL DE ACÇÃO CONTRA O  
BRANQUEAMENTO DE CAPITALS NA ÁFRICA OCIDENTAL

# SEXTO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

## AVALIAÇÃO MÚTUA

# GUINÉ BISSAU



## MAIO DE 2013

© 2014 GIABA. Direitos reservados.

Proibida reprodução ou tradução sem autorização prévia. A divulgação, reprodução de todo ou de parte deste documento deve ser autorizada pelo GIABA, Complexo SICAP, Point -E, Edifício A 1º andar, Av. Cheikh Anta DIOP x Canal IV, Dakar. Fax +221337241745, e-mail [secretariat@giaba.org](mailto:secretariat@giaba.org)

<b>Nome do País:</b> Republica da Guiné-Bissau																
<b>Data da Avaliação Mútua no Terreno:</b> de 1 a 15 de Setembro de 2008																
<b>Nome da Instituição Avaliadora:</b> GIABA																
<b>Data de adopção da última Avaliação Mútua:</b> 5 de Maio de 2009																
<b>Data do Relatório de Seguimento/Progresso:</b> 10 de Maio 2013 em Acra/Gana																
Notações para as Principais Recomendações																
Rec	1	3	4	5	10	13	23	26	35	36	40	I	II	III	IV	V
	PC	PC		PC	PC	PC	NC	PC	PC	PC	LC	NC	NC	NC	NC	NC

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
Rec. 1 ( PC) .Revisão da lei Uniformed a UEMOA relativa a LBC				BCEAO/ UEMOA	
Rec. 3 (PC) Confisco e congelamento de bens LCFT		<p>Aprovado em Conselho de Ministros de 21/08/2013, os seguintes diplomas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Decreto Lei, sobre o Congelamento dos Bens LCFT.</li> <li>- Decreto Lei, sobre Criação da Autoridade Nacional para o Congelamento de Bens e Outros Recursos Financeiros.</li> <li>- Despacho Conjunto/ GMF,GMJ,GMI,GMNECI da constituição da Comissão Interministerial de Analise do Congelamento Administrativo(anexo 1 ,2,3).</li> </ul>	Promulgação e publicação B.O ( anexo 4)	<p>-Presidência da Republica.</p> <p>-Ministério das Finanças Ministério da Função Publica</p>	
Rec. 5(PC) Vigilância do Cliente				BCEAO/UEMOA	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
Rec.6 (NC) Pessoas Politicamente Expostas		Nada		BCEAO/ UEMOA e o Ministério das Finanças	
Rec.7(NC) Banca correspondente		Nada		BCEAO/UEMOA	
<b>Rec.8 ( NC) Novas Tecnologias e Negocio Impessoal</b>		Nada		BCEAO/ UEMOA	
<b>Rec. 11( NC) Transacções Incomuns.</b>				BCEAO/UEMOA	
<b>Rec.12( NC) EPNFD</b>	Final de Outubro 2013	Envio da Lei LCFT, para publicação no jornal Oficial	Revisão da Lei Uniforme da UEMOA relativa a LBC.	BCEAO/UEMOA / Ministério das Finanças	
Rec. 13 ( NC) Relato de transacções suspeitas		Existência de Modelo DOS, realizações de seminários de sensibilização e formação LBC/FT	Formação e sensibilização contínuas. Ano 2013	CENTIF	
<b>Rec.14 (NC) Protecção restritiva e confidencialidade de informações</b>		Disposições do artigo 20º e 30 da LBC.			
<b>Rec.16(NC)EPNFD</b>	Final de Outubro	Maior implementação da LBC e aprovação da Lei FT.	Publicação da LFT no Jornal Oficial	Ministério das Finanças	
<b>Rec. 17 (PC) Sanções</b>		LBC, disposição do artigo 35	.		
<b>Rec.18(PC)Bancos fictícios</b>		Regulamentação bancária		BCEAO	
<b>Rec. 19( NC) Outras formas de relato</b>		Confeição de brochura informativa de movimento de dinheiro ao nível da fronteira nacional, em três línguas da CEDEAO.	Sensibilização e formação continuada dos agentes da polícia da fronteira em LBC/FT.	Ministério das Finanças, Ministerio do Interior e a CENTIF	
<b>Rec. 20( NC)Outras EPNFD e técnicas de transacções seguras</b>		Bancarização do salário dos funcionários público guineense		Ministério das Finanças, CENTIF	
<b>Rec. 21 (NC) Atenção especial aos países de alto risco</b>	Até fim 2013	Nada	Sensibilização das instituições financeiras na observância de uma atenção particular nas suas relações de negócios e as operações com pessoas singulares e colectivas e em especial aos países de alto riscos.	Ministério das Finanças e BCEAO	
<b>Rec.22( NC)Filiais e sucursais estrangeiras(NC)</b>		Na Guiné-Bissau, só existe bancos de direito guineense, não havendo filiais e nem sucursais estrangeiras (informações junto aos bancos da praça).			

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
<b>Rec. 23( NC)Regulação, supervisão e o controlo</b>		A CENTIF, apresentou o Ministro, / das Finanças uma exposição para ordenar a D.G. de Supervisão dos Seguros e D.G.do Tesouro, no seu serviço de crédito e moeda , para proporem procedimentos de controlo no quadro de LBC/FT de acordo com a Rec.	Elaborar documentos que contem procedimentos de supervisão e controlo dos respectivos serviços, na prevenção e repreensão do BC/FT		Ministério das Finanças(Direcção Geral de Supervisão de Seguros
<b>Rec.24(NC )EPNFD Regulação e controlo</b>	2013	Promulgada a Lei LCFT.	- Publicação da LCFT. - Preparação de Circular do Ministro das Finanças, sobre monitorização das APNFD's	Ministério das Finanças	
<b>Rec.25( NC) Directivas e Feedback</b>	Nada	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Regulamento Nº 004/CIMA/08, os procedimentos aplicáveis pelos organismos de seguros nos Estados membros, no quadro de LBC/FT.</li> <li>-Existência de modelo DOS, para as entidades financeiras e não financeiras.</li> <li>-Os modelos foram divulgados junto das instituições concernentes.</li> <li>- A CENTIF, endereçou a carta ao Ministro das Finanças solicitando a necessidade de existência de orientações no âmbito de LBC/FT para a D-G.Supervisão de seguros ,D.G. do Tesouro Publico e da D.G.de Contribuição e Impostos, no quadro da prevenção e repressão LBC/FT.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Envio de um circular do Ministro das Finanças, dando orientações no cumprimento da LBC/FT, para o sector de seguros e das micro-finanças.</li> <li>- Sensibilização e formação continuam</li> </ul>	CENTIF-GB Ministério das Finanças	
<b>Rec.26(NC) UIF/ medidas institucionais e outras</b>		<ul style="list-style-type: none"> <li>-CENTIF, operacional, Regulamento Interno de organização e funcionamento aprovado.</li> <li>- Dispõe de pessoal qualificado.</li> <li>- Procedeu à selecção e recrutamento do pessoal de apoio técnico e submeteu a aprovação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Publicação do relatório anual 2013</li> <li>- Mudança prevista para nova instalação condigna, data a confirmar para breve.</li> <li>- Instalação de scanner de troca de informação no quadro da assistência técnica aos Estados membros.</li> </ul>	Ministério das Finanças CENTIF-GB	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
		superior, embora aguarda a decisão do Ministro das Finanças . - Já definiu o modelo uniforme de DOS e deu orientações para efeito.			
<b>Rec.28(NC) Autoridades competente</b>		-Quanto as regras que garantem a integridade das autoridades competente, não foram tomadas nenhuma medida. No quadro das formações; -Realização pelo GIABA e UNODC e a CENTIF-GB de varias secções de formação e de capacitação para os magistrados, força da defesa e segurança, instituições financeira e não financeiras.	Desbloqueamento do orçamento para o funcionamento pleno e eficaz da CENTIF-GB.	Ministério das Finanças CENTIF-GB	
<b>Rec.30( NC)Recursos integridade e formação</b>	Nada	Nenhuma acção		Ministério das Finanças BCEAO	
<b>31(NC) Cooperação Nacional</b>		Realizações de reuniões de coordenação com o Ministério Público, sob presidência do senhor Procurador Geral da Republica, Secretario de Estado do Turismo e Ambiente, Director Geral da Policia Judiciaria, Director Geral do Cento de formalização das Empresas, D.G. do Tesouro Publico, a Coordenadora de Micro-Finanças, com os Directores Gerais dos Bancos (ECOBANK, BRS) .	Continuação de reuniões de coordenação com as diferentes autoridades competentes concernentes LBC/FT.	CENTIF	
<b>Rec.32(NC) Estatísticas</b>		- Encontro com os bancos, na falta do envio de DOS. -Reuniões de sensibilização das entidades Judiciaria e judicial para fornecerem dados estatísticos dos processos investigados, acusados e condenados, por LBC/FT - Carta endereçada ao Ministério Público, a Policia Judiciaria e ao Supremo Tribunal de Justiça, pedindo o envio de dados	Reuniões de coordenação e sensibilização contínua, no quadro da cooperação institucional.	CENTIF	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
		estatísticos (processos investigados, acusados e condenados.			
<b>Rec.33(NC) Pessoas colectivas-beneficiários efectivos</b>		Instituída pelo Decreto Nº18/2010/ de 5 /07, Ceto de Formalização das Empresas (CFE), com a observância dos pressupostos estabelecidos pelo Acto Uniforme da OHADA. O CFE, esta sobre tutela do Ministério da Economia e Integração Regional	Reuniões de sensibilização contínua sobre LBC/FT	CENTIF	
<b>Rec.34(NC) Entidade sem personalidade jurídica-beneficiarios efectivos</b>		Impossibilidade legal de existência de Express trusts, e congéneres.			
<b>Rec.35( PC) Convenções</b>		Foram ratificadas e depositados convenções: - Convenção para a Repressão de Actos de Terrorista Nuclear de 13 /04/205, 18/06/08; -Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional  - Contra tomada de reféns, 17/12/1979, relativa as infracções e outros actos cometidos a bordo de aeronaves; - Protocolo de 1988 para a repressão de actos ilícitos de violência nos aeroportos ao serviço da aviação civil internacional complementar à convenção para a repressão de actos ilícitos contra a segurança da aviação civil 1971. Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo, 19/06/2008.		Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades (MNEC) Ministério das Finanças	
<b>Rec36 (PC) Auxilio judiciário mútuo</b>		Envia da Lei Uniforme LCFT, para a publicação no jornal Oficial.	Revisão da LCBC, no sentido de estabelecer mecanismos que permitam suprir conflitos de competência entre Estados.	BCEAO/UEMOA	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
<i>Rec.37 (PC) Dupla incriminação</i>			Revisão da LCBC, o problema ficaria resolvida	BCEAO/ UEMOA	
<i>Rec.38 (PC) Auxílio Judiciário mútuo para a apreensão e congelamento</i>		Não	Revisão do Código Penal e do Processo Penal guineense.	Ministério da Justiça	
<i>Rec.39 (PC) Extradicação</i>		Não	-Revisão da legislação nacional para permitir eficácia dos procedimentos de extradição (extraditar os seus nacionais). - A revisão da Lei Uniforme LBC.	- Ministerio de Justiça - BCEAO/UEMOA	
<i>Rec.40( PC) Outras formas de cooperação</i>		A CENTIF-GB, recebeu no passado mês de Julho de 2013, a solicitação da Agência de Inteligência Financeira da Nigéria, informação sobre existência de fortes suspeita de actos susceptível de configurar acto terrorista. - Assinatura de um memorando de troca de informações com a UIF da Republica de Cabo-Verde, 8 de Maio de 2013,no Gana /Acra.	Programada assinatura de um memorando de entendimento entre a CENTIF-GB e Agência de Inteligência da Republica da Nigéria, Agência de Inteligência Financeira da Republica do Gana e da Republica de São Tome e Príncipe, na próxima Plenária em Novembro, para troca de informação.	CENTIF-GB AIF-Nigéria AIF- Gana UIF-São Tome e Príncipe	
<i>Rec. E. I ( NC) Aplicação dos instrumentos das Nações Unidas</i>		No quadro da implementação das Resoluções 1267 (1999) 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, foram aprovados no Conselho de Ministros do dia 21 de Agosto de 2013, os seguintes doc: -Decreto Lei sobre o Congelamento de Bens. - Decreto-lei sobre a Criação da Autoridade Competente para o Congelamento Administrativo do fundos dos Terroristas, no quadro da LCFT.  - Despacho conjunto da criação da Comissão Interministerial de análise da decisão do Congelamento Administrativo.	Promulgação do Presidente da Republica	Presidência da Republica Comité Ministerial ad-hoc do GIABA.	



<b>Medida Recomendada (como alistada no RAM)</b>	<b>Calendário para adopção de medidas correctivas</b>	<b>Medida (s) já tomadas</b>	<b>Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)</b>	<b>Instituição responsável</b>	<b>Assistência técnica necessária</b>
<b>Rec.E II ( NC) Criminalização do financiamento do Terrorismo</b>	Fins de Outubro 2013	Promulgado a Lei LCFT	Publicação da LCFT	Ministério das Finanças	
<b>Rec.E.III ( NC) Congelamento e perda de bens de terroristas</b>		-LCFT, enviada para a publicação no Boletim	Promulgação dos Decretos sobre o congelamento	Ministério das Finanças Presidência da República	
<b>Rec.E IV (PC) Relato de transacção suspeita</b>	2013	A Guiné-Bissau já adoptou a Lei Uniforme da UEMOA, relativa LCFT.	Publicação B.O.	Ministério das Finanças	
<b>Rec.E. V(PC) Cooperação Internacional</b>		A Guiné-Bissau adoptou Lei uniforme da UEMOA, relativa a LBC/FT	A revisão da LBC para se conformar as normas GAFI. Adopção de medidas regulamentares para aplicação das Convenções das Nações Unidas sobre Eliminação Financiamento do Terrorismo de 1999.	BCEAO/UEMOA Ministério das Finanças	
<b>Rec.E. VI( NC) Requisitos ABC/FT, para serviços de remessas de dinheiro/ transferências de valores</b>	2013	Reunião de coordenação com D.G. do Tesouro/ serviço de crédito e moedas, 5 de Fevereiro de 2013. A CENTIF-GB, endereçou uma correspondência ao Ministro das Finanças, sobre as medidas preventivas e repreensivas que devem serem tomadas pela D.G. do Tesouro publico no quadro da LBC/FT, para as instituições sobre a sua jurisdição.	Revisão do regulamento do sector em conformidade com as normas do GAFI. Preparar a circular do Ministro das Finanças para disciplinar o sector no caso do incumprimento das suas obrigações, de acordo com a recomendação VI.	Ministério da Finanças	CENTIF-GB
<b>Rec.VII.( NC) Regras sobre transferências electrónicas</b>	2013	Nada	Submeter ao Ministro das Finanças, proposta de medidas do controlo para as instituições financeira incluindo aqueles que se dedicam à transferência de fundos, realização de vigilâncias aprofundada no quadro de LBC/FT.	CENTIF Ministério das Finanças	
<b>Resumo das outras Recomendações anotadas PC ou NC</b>					
<b>Rec E. VIII (NC) Organização sem fins lucrativos</b>	2013	Nada	Reunião de sensibilização com o serviço que coordena o sector das ONG,s , para tomada de consciências sobre os riscos que o sector apresenta, e adequação das leis em	CENTIF-GB Ministério dos Negócio Estrangeiro e das comunidades	

Medida Recomendada (como alistada no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência técnica necessária
			vigor do sector no quadro de LCBC/FT.		
Rec.E. IX (NC) Declaração / revelação de transporte transfronteiriços de moeda ou títulos ao portador		Confeição de brochura informativa de sensibilização de movimento de dinheiro na fronteira nacional em três línguas da CEDEAO	Desbloqueio da verba para a sua publicação.	CENTIF-GB Ministério das Finanças	